



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatuí/SP

Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18271-330

LEI MUNICIPAL Nº 5.767, DE 02 DE MARÇO DE 2023.

“Dispõe sobre abertura de um crédito adicional especial conforme específica”.

MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR, Prefeito Municipal de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais especiais, até o limite de **R\$ 799.251,68** (Setecentos e noventa e nove mil, duzentos e cinquenta e um reais, e sessenta e oito centavos), adicionando o valor nas Unidades Administrativas, não contemplados no orçamento vigente.

Unidade: 02.10 – Secr. Mun. Esp. Cult. Tur. Lazer e Juventude

02.10.01 – Manut. Mun. Esp. Cult. Tur. Lazer e Juventude

23.695.0013.2069 – Manutenção do Depto. Turismo

.... - 4.4.90.52 – Equipamentos e material permanente	R\$	615.073,96
439 - 4.4.90.52 – Equipamentos e material permanente	R\$	184.177,72
Total	R\$	799.251,68

Art. 2º As suplementações previstas no artigo 1º desta Lei serão cobertas:

I - Com excesso de arrecadação oriundo de recurso do Fundo de Melhoria dos Municípios Turísticos do Estado de São Paulo, Convênio nº 000201/2022.

II – A contrapartida será oriunda da anulação de dotação existente da própria unidade orçamentária existente no exercício.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições contrárias.

Tatuí, 02 de março de 2023

MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 02/03/2023
Neiva de Barros Oliveira

(Ofício nº 074/AJT/CMT/23, da Câmara Municipal de Tatuí).